HISTÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO



TRT-3ª REGIÃO

Escola Judicial
Seção de Biblioteca
Centro de Memória

2025

O QUE É A JUSTIÇA DO TRABALHO? COMO ELA SURGIU?

As pessoas procuram a Justiça do Trabalho para resolver conflitos e reivindicar direitos por trabalhos prestados. Assim, uma vendedora empregada de uma loja pode iniciar uma ação na Justiça do Trabalho pedindo horas extras, por exemplo.

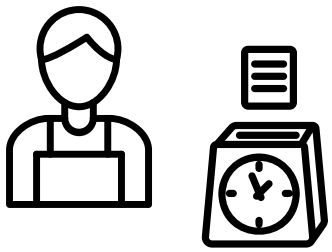

Além disso, outros trabalhadores, que não são empregados, também podem pedir que seus direitos sejam respeitados, como os autônomos, que trabalham por conta própria. Neste caso, um pedreiro autônomo pode pedir, na Justiça do Trabalho, que o dono de uma obra pague o que foi combinado pelo seu serviço, por exemplo.

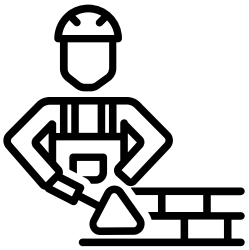

Os primeiros órgãos de julgamento de questões trabalhistas do Brasil foram:

- **os Tribunais Rurais do Trabalho, criados no estado de São Paulo em 1922;**
- **o Conselho Nacional do Trabalho, criado em 1923.**

Algumas leis trabalhistas foram elaboradas entre os anos de 1901 e 1920, mas a sua aplicação na Justiça Comum era difícil. Muitas outras regras trabalhistas foram produzidas a partir de 1930, quando Getúlio Vargas passou a ser Presidente do Brasil. Também nessa época foram criados:

- **o Ministério do Trabalho, em 1930;**
- **as Juntas de Conciliação e Julgamento e as Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento, em 1932.**

As juntas julgavam conflitos entre patrões e empregados, chamados de conflitos individuais.



Já as Comissões Mistas julgavam os conflitos chamados de coletivos, isto é, entre sindicatos de trabalhadores e empregadores ou entre sindicatos e empresas.

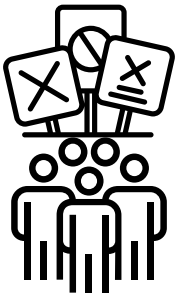

Porém, quem executava as decisões desses órgãos ainda era a Justiça Comum.

A Justiça do Trabalho foi prevista nas Constituições de 1934 e 1937, mas só foi efetivamente criada em 1939. Começou a funcionar em 1º de maio de 1941, o que foi anunciado pelo Presidente da época, Getúlio Vargas, em grande ato público no estádio de São Januário, no Rio de Janeiro.

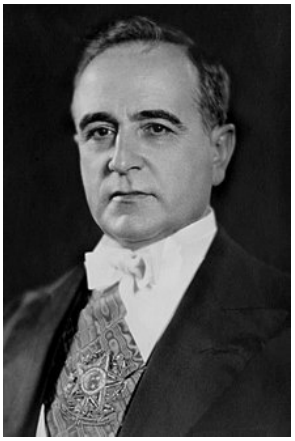

Getúlio Vargas

A Justiça do Trabalho permaneceu, no início, como parte do Ministério do Trabalho *(Poder Executivo)*, mas funcionava como autêntico órgão judiciário, executando plenamente suas decisões e enviando recursos ao Supremo Tribunal Federal.

Em 1943, as leis trabalhistas existentes foram reunidas e ampliadas em um Decreto Lei n. 5.452, de 1º maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

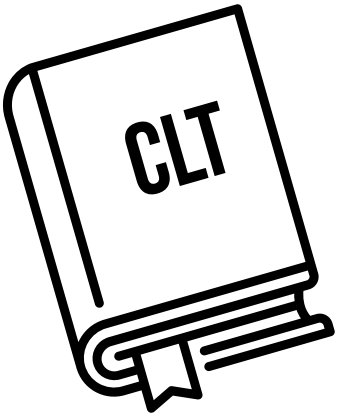

Com a Constituição de 1946, que redemocratizou o país, a Justiça do Trabalho passou a fazer parte do Poder Judiciário.

Atualmente, os órgãos da Justiça do Trabalho são:



o Tribunal Superior do Trabalho (TST), que fica em Brasília, é é composto por Ministros e Ministras;



os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), que são 24 (vinte e quatro) e ficam nos diferentes estados do Brasil, compostos por desembargadores e desembargadoras;

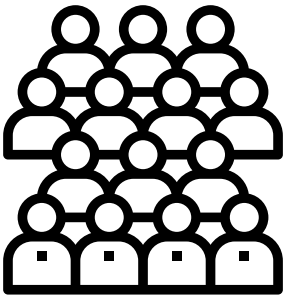

os Juízes e as Juízas do Trabalho, que estão nos TRT.

A JUSTIÇA DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

No mesmo dia da INSTALAÇÃO da ~~JUSTIÇA~~ do TRABALHO no Brasil, 1º de MAIO de 1941, foi criado, em Belo Horizonte, o CONSELHO REGIONAL do Trabalho da 3ª Região, abrangendo os ESTADOS de Minas Gerais e Goiás, em SESSÃO que contou com a presença do então governador de Minas Gerais, Benedito Valladares, e do prefeito de Belo Horizonte, Juscelino Kubitschek, entre outras AUTORIDADES.

Com a CONSTITUIÇÃO de 1946, o Conselho Regional do Trabalho foi transformado no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª REGIÃO. Em 1960, o TRT da 3ª Região passou a ter sob sua jurisdição o recém-criado Distrito Federal. Em 1981, Goiás e o Distrito Federal desmembraram-se do TRT da 3ª Região e passaram a formar o TRT da 10° Região.

Agora, complete a cruzadinha com as palavras destacadas no texto:

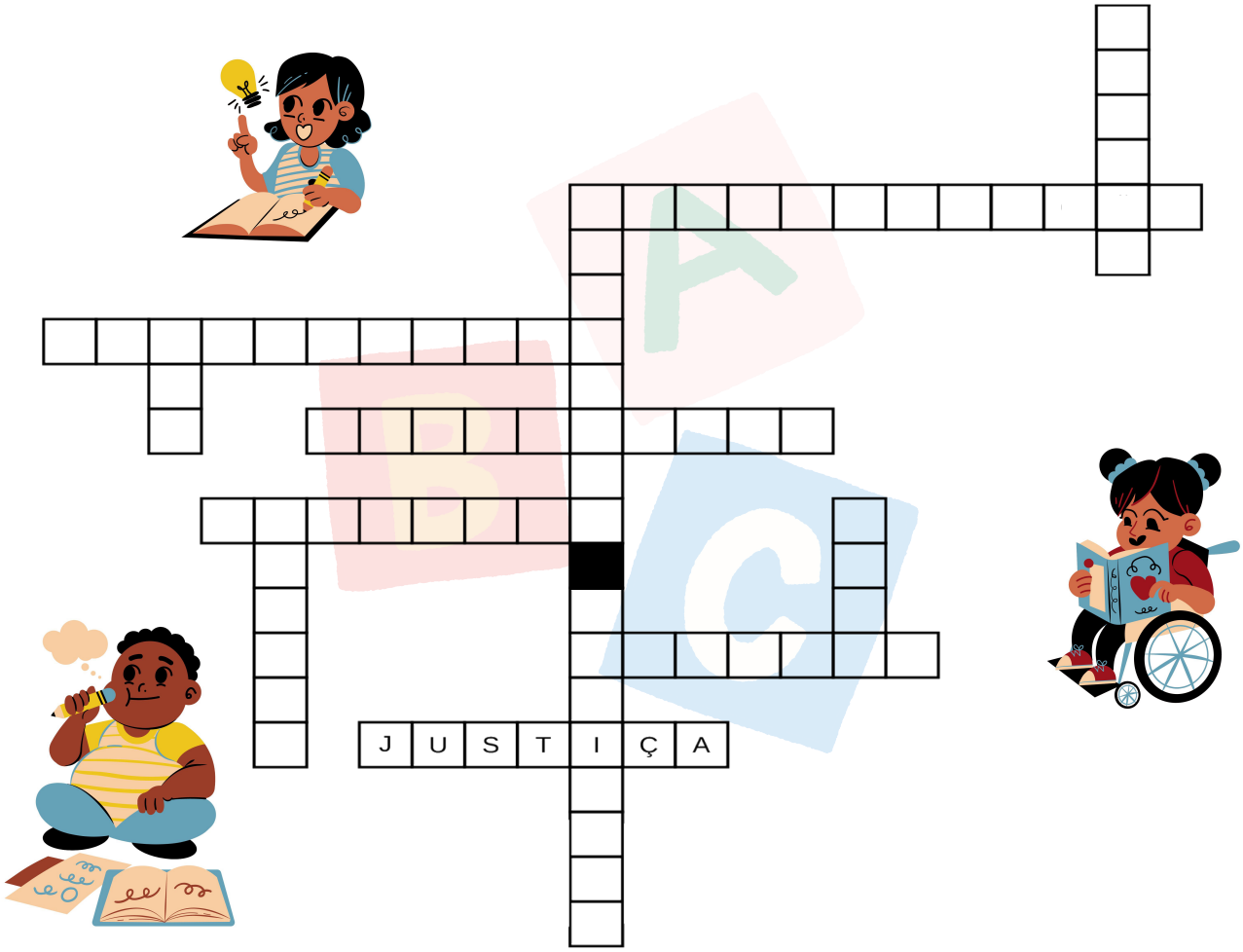

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ao ser criado em 1941, o Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região compunha-se apenas do Presidente e de quatro vogais (JUÍZES leigos, sendo um representante dos EMPREGADOS, um representante dos EMPREGADORES, e dois imparciais aos interesses das partes). Havia duas Juntas de Conciliação e Julgamento em Belo Horizonte e uma em Goiânia. As LEIS trabalhistas valiam em todo país, mas, nos municípios não cobertos por jurisdição trabalhista, as reclamações tinham de ser dirigidas à JUSTIÇA COMUM.

Em BELO HORIZONTE, nos primeiros anos, as duas Juntas e o Conselho funcionavam em uma pequena casa na Avenida João Pinheiro. O TRT conta, atualmente, com 49 cargos de Desembargador, 158 de Juiz Titular de VARA do TRABALHO, 137 de Juiz Substituto e 3.739 cargos de servidores públicos concursados, analistas e técnicos judiciários.

Encontre no quadro as palavras destacadas no texto:

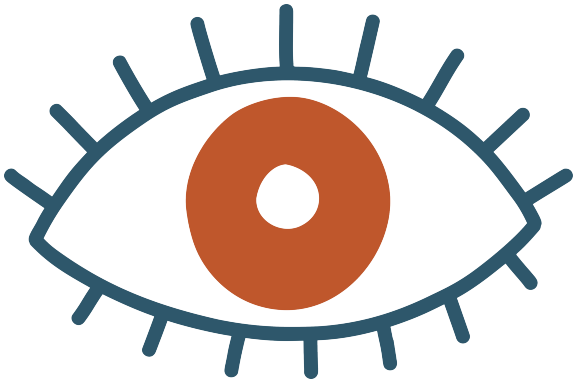

S	Y	F	J	U	I	Z	E	S	U	R	Q	Q	Q
M	O	E	E	A	D	O	A	U	N	T	T	A	A
S	R	N	M	M	D	A	A	N	C	R	R	T	J
F	E	C	C	P	D	O	C	C	L	R	A	R	U
G	Z	R	B	T	R	O	H	L	E	N	B	A	S
R	O	D	O	H	I	E	T	E	R	N	A	N	T
A	R	E	O	D	N	V	G	S	E	N	L	D	I
N	H	N	T	R	A	I	X	A	T	R	H	M	Ç
D	V	T	H	A	D	G	C	C	D	R	O	A	A
L	E	I	S	O	V	I	E	T	E	O	V	V	C
A	V	S	R	A	A	Z	C	R	R	R	S	E	O
S	D	A	U	G	R	T	E	R	P	H	T	T	M
P	P	I	E	A	A	I	T	S	J	M	V	V	U
A	V	S	R	A	D	Z	C	G	R	R	E	E	M
S	E	T	N	O	Z	I	R	O	H	O	L	E	B

CONHECENDO MELHOR A JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho integra o Poder Judiciário da União e possui os seguintes órgãos jurisdicionais: O Tribunal Superior do Trabalho (TST), os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e as Varas do Trabalho.

As Varas do Trabalho são órgãos de 1ª instância, onde normalmente tem início o processo trabalhista mediante reclamação escrita ou oral. Os julgadores das Varas do Trabalho são os Juízes do Trabalho, que ingressam na carreira mediante concurso público de provas e títulos.

Os Tribunais Regionais do Trabalho são órgãos de 2ª instância compostos por Desembargadores que julgam recursos contra decisões proferidas pelos Juízes do Trabalho, além de ações de sua competência originária, como dissídios coletivos, ações rescisórias, mandados de segurança, entre outros. Atualmente, existem 24 TRT em todo o país, com competência sobre parte de um Estado, todo um Estado ou mais de um Estado.

O Tribunal Superior do Trabalho, com sede em Brasília-DF, é o órgão máximo da Justiça do Trabalho. Compõe-se de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal. O TST tem como principal função uniformizar a jurisprudência trabalhista.

Com a Emenda Constitucional n. 45/2004, foi criado o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), instaurado em junho de 2005. O órgão é responsável pela supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da instituição no âmbito do primeiro e segundo graus de jurisdição. O CSJT é integrado pelo presidente, vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e pelo corregedor-geral da Justiça do Trabalho (membros natos), além de três ministros eleitos pelo Pleno do TST e cinco presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), que representam as cinco regiões geográficas do País (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte).

Complete os campos em branco com os termos e expressões destacadas na página anterior:

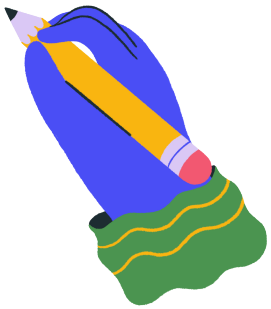

São órgãos de 2ª instância e existem 24 deles no Brasil.

_____ _____ __ _____

É o órgão máximo da Justiça do Trabalho e fica em Brasília-DF.

_____ _____ __ _____

É responsável pela supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho

_____ _____ __ _____

__ _____

São órgãos de 1ª instância, onde o processo trabalhista normalmente começa.

_____ __ _____

VOCÊ SABE QUAL A DIFERENÇA ENTRE JUSTIÇA DO TRABALHO, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO?

Justiça do Trabalho



Trata-se de órgão do Poder Judiciário, e sua competência está prevista no artigo 114 da Constituição de 1988. É nela que são julgadas as ações trabalhistas, com decisões de juízes nas Varas do Trabalho (sentença), de desembargadores nos Tribunais Regionais do Trabalho e de ministros no Tribunal Superior do Trabalho (acórdãos).

Ministério do Trabalho e Emprego



É órgão do Poder Executivo Federal e entre seus objetivos estão: criar políticas básicas para a geração de emprego e renda, contribuir para os avanços das relações de trabalho, combater o trabalho escravo, infantil e à informalidade. Também aplica sanções (embargos, interdição e multas administrativas) àqueles que não cumprirem as regras de saúde, higiene e segurança do trabalho, bem como as proibições ao trabalho infantil e a proteção ao trabalho da mulher, indígenas, adolescentes, etc. Compete também ao Ministério do Trabalho e Emprego a emissão das carteiras de trabalho e a concessão do seguro-desemprego.

Ministério Público do Trabalho



É o ramo do Ministério Público da União que tem como atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista quando houver interesse público, procurando regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores. Cabe ao MPT promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados direitos sociais constitucionalmente garantidos aos trabalhadores. Também pode manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista, quando entender existente interesse público que justifique. O MPT pode ser árbitro ou mediador em dissídios coletivos e pode fiscalizar o direito de greve nas atividades essenciais.

Ligue o órgão ao que ele faz:

Justiça do Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego

Ministério Público do Trabalho

Emitir carteiras de trabalho



Promover ação civil pública



Julgar ações trabalhistas, como ações sobre direito de greve



QUANDO E COMO RECORRER À JUSTIÇA DO TRABALHO

Tanto o empregado quanto o empregador, na relação de emprego, como o prestador e o tomador de serviços, na relação de trabalho, podem recorrer à Justiça do Trabalho sempre que se sentirem prejudicados em seus direitos.

A reclamação ou ação trabalhista pode ser apresentada por escrito, por intermédio de advogado ou do sindicato, ou pelo próprio interessado, por meio de preenchimento do Formulário de Atermação Virtual.

São documentos necessários ao ajuizamento da ação: identidade, CPF, comprovante de residência e outros documentos que permitam comprovar o direito alegado.

Para tirar dúvidas ou obter esclarecimentos adicionais, basta entrar em contato com o Setor de Atermação, por meio do telefone e do e-mail do foro de sua localidade.

Encontre as sete diferenças entre os desenhos:







Você também pode colorir!

DISSÍDIOS COLETIVOS

Os dissídios coletivos são ações ajuizadas pelos sindicatos, federações ou confederações sindicais para a defesa dos interesses das respectivas categorias, após frustradas as tentativas de acordo entre as partes.

Essas ações são ajuizados no Tribunal Regional do Trabalho e dividem-se em conflitos de natureza econômica e de natureza jurídica. Quando o que se pretende é a criação de novas normas (direitos, vantagens e melhores condições de trabalho) o dissídio terá caráter econômico. Quando os conflitos são fundados em normas preexistentes, em torno das quais divergem as partes, quer na sua aplicação, quer na sua interpretação, será um dissídio de natureza jurídica.

A parte que propõe ou instaura o dissídio é denominada suscitante, a parte contrária chama-se suscitada. Recebido o pedido em juízo, deve ser marcada e realizada audiência para tentativa de conciliação. Não havendo acordo, o processo é levado a julgamento.

Complete com os nomes das profissões que os desenhos simbolizam:

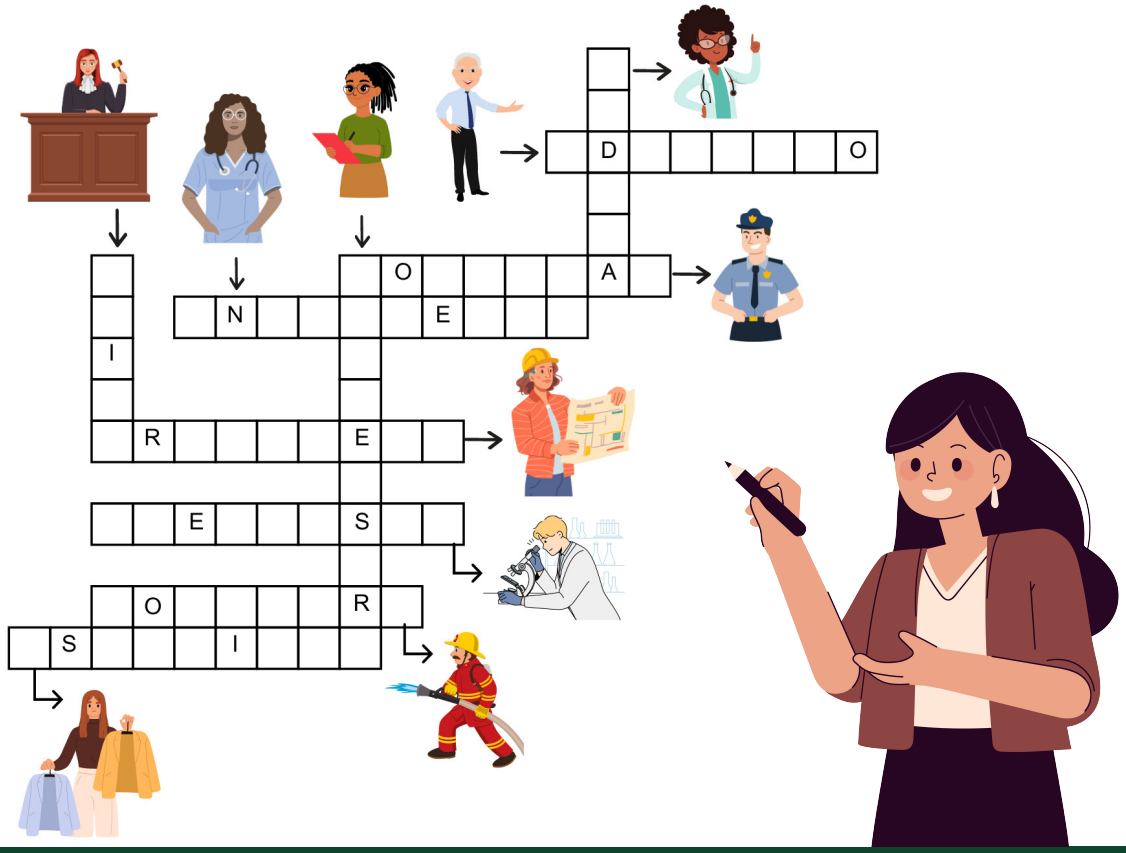

COMO CAMINHA O PROCESSO TRABALHISTA

1 **A reclamação ou ação trabalhista é encaminhada eletronicamente a uma Vara do Trabalho.**

2 **O Juiz do Trabalho deve buscar a conciliação entre as partes e, esgotadas as tentativas de acordo, julgar a questão e proferir sentença.**

3 **Da sentença proferida, cabe recurso para a segunda instância, o TRT, onde o processo é examinado e julgado por uma de suas Turmas, composta por Desembargadores. Em situações que se discutam a Constituição ou a divergência de acórdãos entre os TRT, caberá novo recurso ao TST.**

4 **Da decisão da Turma do TRT (acórdão), a lei permite um novo recurso (Recurso de Revista) para o Tribunal Superior do Trabalho.**

5 **Esgotados todos os recursos, a última decisão transita em julgado, ou seja, torna-se definitiva e irrecorrível. Os autos do processo retornam à Vara de origem, onde tem início uma nova fase: a execução. Nessa fase, são elaborados os cálculos, a fim de que se possa cobrar o valor devido pela parte vencida.**

Descubra o caminho que um processo trabalhista pode percorrer:

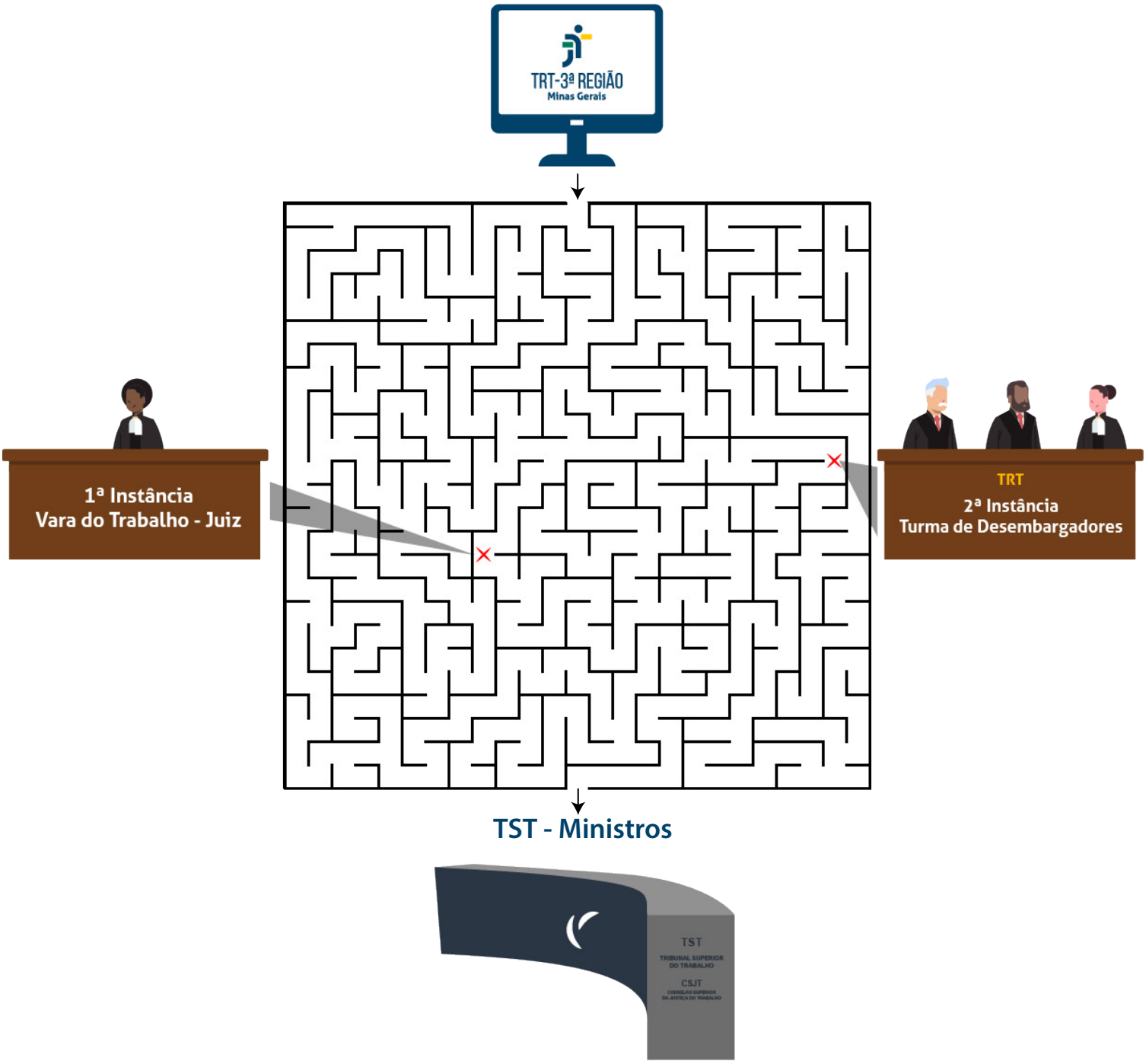

A JUSTIÇA DO TRABALHO MODERNA

A Justiça do Trabalho busca modernizar-se, sobretudo acompanhando os avanços tecnológicos. O sistema de processo judicial eletrônico (PJe), uno e nacional, é uma realidade em todas as Varas do Trabalho e também na segunda instância do TRT da 3ª Região.

Ciente de sua responsabilidade social, a Justiça do Trabalho empenha-se, de forma intensa, em campanhas de conscientização sobre saúde e segurança do trabalho; contra o trabalho escravo e infantil; doenças e acidentes do trabalho; assédio moral e sexual; equidade de raça, gênero, orientação e identidade sexual, entre outros.

Informações sobre a Justiça do Trabalho em Minas Gerais estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal: www.trt3.jus.br

Visite também a Biblioteca e o Centro de Memória!

Ligue os pontos e descubra quem deve brincar em vez de trabalhar:

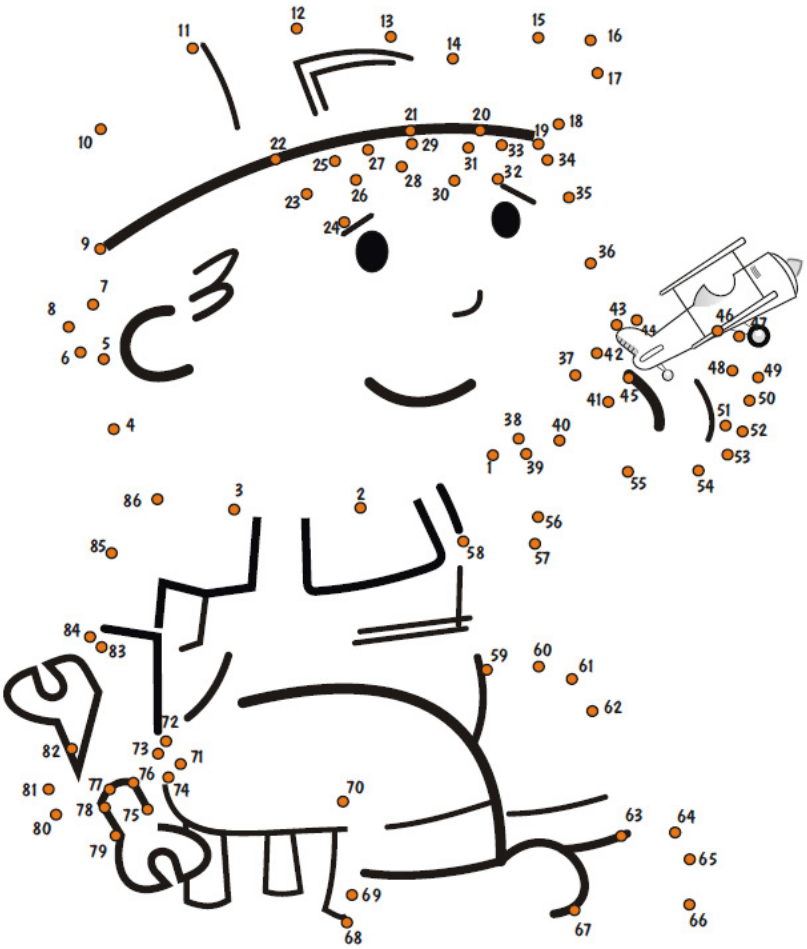

ESCOLA JUDICIAL

A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, fundada em 18 de setembro de 1988, foi a primeira Escola Judicial no Brasil.

Entre seus objetivos estão os de formar, capacitar e aperfeiçoar o conhecimento técnico e jurídico de magistrados e servidores, bem como debater temas relevantes do mundo do trabalho e do sistema de justiça trabalhista.

Em 2004, passou a fazer parte do sistema de escolas judiciais trabalhistas, coordenadas - no campo da capacitação de magistrados - pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT).

Já em 2008, começou a oferecer cursos à distância, para ampliar a inclusão de servidores e magistrados do interior de Minas Gerais. O Projeto Político-Pedagógico, aprovado em 2011, sistematizou as atividades da Escola e definiu os seus objetivos de formação educacional.

Com mais de 35 anos de criação, a Escola Judicial continua a se dedicar ao desenvolvimento intelectual e técnico de seu público-alvo, fomentando o espírito crítico na construção de uma sociedade mais livre e plural.



BIBLIOTECA DO TRIBUNAL DO TRABALHO - EJ

A Biblioteca do TRT da 3ª Região foi inaugurada no ano de 1975, sob o nome "Biblioteca Juiz Cândido Gomes de Freitas". Já em 2003, uma nova unidade foi inaugurada, chamada "Juiz Osíris Rocha", para atendimento específico à Escola Judicial. Posteriormente, em 2015, as duas bibliotecas foram unificadas, dando origem à atual "Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Escola Judicial".

A Biblioteca, uma das seções da Escola Judicial, oferece a seus usuários instalações amplas, modernas e funcionais. O espaço possui mobiliário bem equipado, com salas de estudo individual, terminal de computador para consultas, além de acesso à rede de internet sem fio (wi-fi).

Seu acervo é composto por materiais bibliográficos e digitais, abrangendo obras jurídicas (com foco especial nos campos do Direito do Trabalho e do Processo do Trabalho) e de cultura e lazer (literatura, história, filosofia etc.). Conta, ainda, com acervo de obras raras, que testemunham o desenvolvimento dos estudos trabalhistas no Brasil.

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PESQUISA E MEMÓRIA

O Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região foi criado em março de 1997. Inicialmente denominado "Projeto Memória", tinha como finalidade promover o levantamento histórico da Justiça do Trabalho em Minas Gerais.

Em dezembro de 1999, seu nome foi alterado para Centro de Memória da Justiça do Trabalho de Minas Gerais. Já em 2002, o Centro de Memória passou a integrar a Escola Judicial como uma de suas seções, fortalecendo sua atuação como órgão de pesquisa e informação voltado para a formação de juízes e servidores e como responsável pelo registro e divulgação da memória histórica da Instituição.

O Centro de Memória mantém a exposição "Trabalho & Cidadania" e desenvolve os programas de ação educativa Justiça & Cidadania e Laboratório de Atividades Judiciais, o programa de catalogação de processos trabalhistas e o programa de história oral. Além disso, gerencia os acervos fotográfico, audiovisual e textual da Justiça do Trabalho de Minas Gerais.

Pág. 5

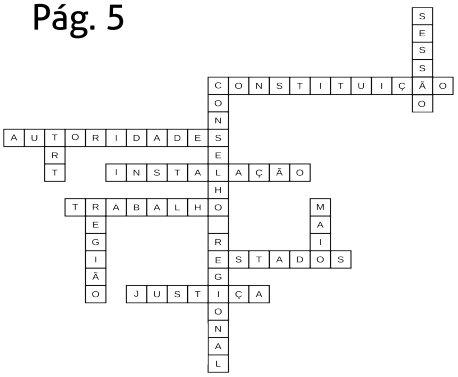

Pág. 6

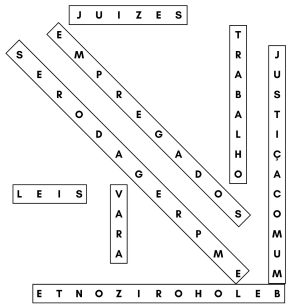

Pág. 8

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VARAS DO TRABALHO

Pág. 10

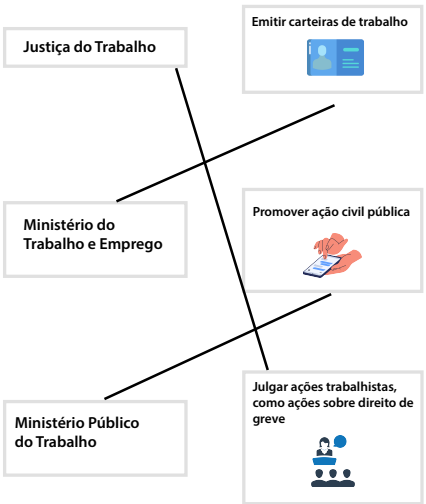

Pág. 11



Pág. 12

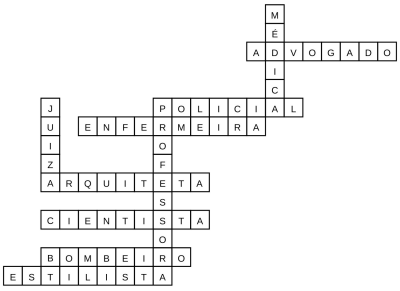

Pág. 14

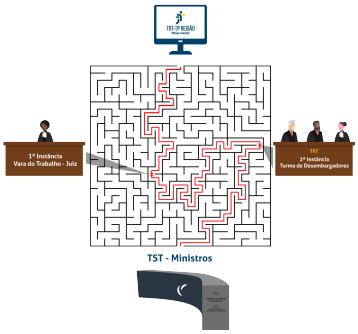

Pág. 15



TRT-3ª REGIÃO
Escola Judicial

Adaptação da cartilha "História da Justiça do Trabalho" (2017)
2ª edição

Textos

Escola Judicial - Seção de Biblioteca | Centro de Memória
Secretaria de Comunicação Social - Seção de Publicidade

Arte, diagramação e revisão

Secretaria de Comunicação Social - Seção de Publicidade

Impressão

Secretaria de Material e Logística
Seção de Serviços Gráficos

Esta cartilha foi impressa em papel destinado a reaproveitamento.